



# Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do  
Prefeito

**LEI Nº 2405, DE 15 DE AGOSTO DE 2003**

PUBLICADO: 29/08/03  
EDIÇÃO N.º: ANO VII Nº 035  
JORNAL: *B. Ghinol*

*[Assinatura]*  
ASSINATURA

**Ementa:** Altera os artigos 60, 111, 115, 120, 123 e altera a redação do subitem 8.2, do item 8 e inclui o item 8.9 à tabela de Taxa de Serviços Diversos, da Lei nº 2381, de 30 de dezembro de 2002, Código Tributário do Município de Resende.

O Prefeito Municipal de Resende, faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 60, 111, 115, 120 e 123 passam a ter a seguinte redação:

**Art. 60** - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Os débitos fiscais podem ser recolhidos parceladamente, nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 4º - Considera-se débito fiscal, para efeito do parágrafo 3º o valor correspondente a tributo, multa, acréscimos moratórios e atualização monetária decorrentes da inobservância da obrigação tributária principal ou acessória.

*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do  
Prefeito

LEI Nº 2405/03  
Fls. 02

**Art. 111** - .....

**§ 1º** - .....

**§ 2º** - .....

**§ 3º** - .....

**§ 4º** - .....

**§ 5º** - Sempre que não for possível apurar a base de cálculo do ISSQ referente à construção civil, a autoridade fiscal adotará o valor da obra fixada por ato do Poder Executivo, como valor mínimo para a cobrança do imposto, sempre com índice inferior ao praticado pelo SINDUSCOM.

**§ 6º** - A expedição do "habite-se" nos casos que exigam os códigos e leis municipais, dependerá da prova do pagamento do Imposto Sobre Serviços, incidente sobre as construções civis.

**Art. 115** - .....

**§ Único** - Na prestação de serviços a que se refere o caput deste artigo, a base de cálculo do ISSQN, arbitrada na forma do parágrafo 5º do artigo 111 desta Lei, será deduzida a 50% (cinquenta por cento) do seu valor a título da dedução prevista no inciso I deste artigo.

**Art. 120** - .....

**I - Serviços prestados por empresas:**



# Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do  
Prefeito

LEI Nº 2405/03  
Fls. 03

- a) 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços relacionados nos itens: 5, 6, 60, alíneas "a", "c", "d", "f" e "g", 62, 66, 79, 95 (quando os serviços não forem prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil), e 101.
- b) 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços relacionados nos itens: 60, alíneas "b" e "e", 95 (quando os serviços forem prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil), e 96.
- c) 3% (três por cento), sobre o valor dos serviços relacionados nos demais itens.

**Art. 123** - .....

**VI** - todos aqueles que efetuarem pagamentos de serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos, se não exigirem do prestador dos serviços prova de quitação do respectivo ISS. D

**Art. 2º** - Fica alterado o subitem 8.2, do item 8, da Tabela de Taxas de Serviços Diversos, da Lei 2.381, de 30 de dezembro de 2002, e que passa a ter a seguinte redação:

**8.2** - Nas apreensões e remoções, depósitos e liberação de veículos automotores, os valores serão cobrados por dia e serão definidos através de Decreto Municipal.





# Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do  
Prefeito

LEI Nº 2405/03  
Fls. 04

**Art. 3º** - Fica incluído o item 8.9 na Tabela de Taxas de Serviços Diversos com a seguinte redação:

**8.9** - Todos os veículos apreendidos e mantidos no depósito público municipal pelo período de 06 (seis) meses ou mais, incluindo os que já se encontram detidos, terão os valores das diárias reduzidos em 98% (noventa e oito por cento) do seu valor total e os 02% (dois por cento) restantes, serão recolhidos em parcela única no banco indicado pelo Município, através de boleto bancário fornecido pelo órgão autuador.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo as modificações do subitem a seus efeitos retroativos a 07 de março de 2003.

**EDUARDO MEOHAS**  
Prefeito Municipal